# LEI Nº. 2.052/2018

**D a t a :- 14/06/2018**

**Ementa: Dispõe sobre a instituição do projeto, "Vizinho Solidário" no Município de Guaíra - PR, cujo objetivo é colaborar com a segurançado bairro (comunidade) e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 52, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Guaíra, o projeto Vizinho Solidário, de incentivo à criação voluntária de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do bairro.

**Art. 2º.** Serão realizadas palestras nos bairros através das equipes das Polícias: Militar e Civil, e voluntário para pequenos núcleos de moradores que se reunirão com o objetivo de conscientizar os participantes da necessidade de zelarem pela segurança uns dos outros; o programa visa também resgatar o sentimento comunitário e melhorar as relações entre a polícia e o público.

**Art. 3º.** O projeto Vizinho Solidário consiste em os vizinhos se comunicarem entre si e se avisarem caso algo suspeito ocorra na casa do outro. É Formado por grupos de vizinhos, os quais firmam compromisso entre si de mútua ajuda.

**Parágrafo único.** É necessário que os participantes tenham contato dos vizinhos através de telefone fixos, celulares, por meio eletrônico, saibam da rotina de ambos e informarem aos membros de seu grupo quando de longas ausências (viagens), manter um relacionamento mais estreito, ligar e receber ligação a qualquer hora do dia ou da noite em caso de situações de risco e outros procedimentos necessários.

**Art. 4º.** Para realização do projeto o grupo deverá se reunir e determinar a identificação dos participantes, fixada em local visível em sua residência. Ou seja Após aderirem ao programa, os membros fazem a aquisição do "kit Vizinho Solidário", que é composto por:

- Placas ou adesivos "VIZINHO SOLIDÁRIO" de identificação que deverá ser fixada em local visível da residência;
- Apito;
- Lista com os números dos telefones do grupo participante.

**§ 1º.** As despesas na execução dos Banners, adesivos ou placas e apitos ficarão a cargo dos participantes, ou de algum patrocinador.

**§ 2º.** Para aplicação do projeto, os presidentes de bairros ou as associações de bairros, com o apoio do Poder Público, Conselho de Segurança, Secretaria de Segurança (Guarda Civil Municipal – GCM), Polícia Civil e Polícia Militar – PM, desenvolverão voluntariamente trabalhos para implantação do Projeto, bem como entidades assistenciais, quando solicitadas.

**Art. 5º.** Nos meios de comunicação para a identificação do projeto deverá constar a seguinte frase "VIZINHO SOLIDÁRIO".

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2.018.

**CARLOS MAGNO PAREDES CZERWONKA**
Presidente da Câmara

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 18/06/2018 Edição nº 1528 p. 80 Ano VII.